



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 3.717, de 2021)

SF/22883.77201-47

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021:

“Art. 12. As políticas públicas de educação infantil, habitação, mobilidade e **concessão de crédito** deverão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Instituições financeiras públicas e privadas deverão adotar políticas de concessão de crédito especialmente destinadas a mães solo e a empresas controladas e dirigidas por elas, com prioridade e condições facilitadas, inclusive, taxas de juros reduzidas.”

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o empreendedorismo é uma das alternativas para assegurar a renda e o desenvolvimento econômico de mães solos. Assim, se propõe que políticas públicas de concessão de crédito também sejam direcionadas a assegurar a ampliação da participação de mães solo no mercado de trabalho.

Recomenda-se, nesse sentido, que instituições financeiras adotem políticas de concessão de crédito destinadas a mães solo e a empresas controladas e dirigidas por elas, como prioridade no acesso a empréstimos e condições facilitadas (tarifas e taxas de juros reduzidas, por exemplo). Essas políticas terão como objetivo assegurar o seu acesso ao crédito, que é absolutamente fundamental para o desenvolvimento das atividades econômicas que poderão garantir sua inclusão na economia formal e o sustento de suas famílias.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/22883.77201-47